

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 53/2015 – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

Comissão de Finanças e Orçamento

Número de ordem da emenda	Natureza da emenda	Descrição
2	Aditiva	Acresce artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos: <i>“Art. 65. Os projetos de lei que ampliem despesas com pessoal deverão ser instruídos com projeções dos limites de gastos com o funcionalismo, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, calculadas com e sem a inclusão de receitas vinculadas que não possam ser utilizadas em despesas com pessoal.”</i>

Londrina, 25 de junho de 2015.

Mario Takahashi
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice-Presidente

Gustavo Richa
Membro